



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES
E A EMPRESA AUTO POSTO SANTA ANA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio Bananal, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edmilson Santo Eliziário, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000 doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa Auto Posto Santa Ana Ltda, inscrita no CNPJ 03.948.877/0001-05, Insc. Estadual 082.074.58-5, com sede a Av. 14 de Setembro, nº 535, Bairro São Sebastião, Rio Bananal-ES CEP: 29920-000, Tel: 27 3265-1796, E-mail: administrativo@postosantana.com ou postosantana@outlook.com neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Welber Lozer Sant' Ana, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 148.375.467-73, RG 3.379.941 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Alfredo Pinto Sant'Ana, nº 03, Bairro São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar este CONTRATO por meio do processo 001/2021 nos termos do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 001/2020, que originou a Ata de Registro de Preços nº 001/2020, regida pela Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Combustíveis, os quais serão destinados às diversas Secretarias Municipais, onde serão utilizados pelos veículos e maquinários pertencentes às mesmas, conforme especificado no Edital do Pregão Presencial nº 001/2020.

PROCESSO N° 7191/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
Item	Unid.	Especificação completa do item	Marca	Quantidade	Valor Unitário (considerando o último pedido de reequilíbrio econômico financeiro)	Valor Total
2	Litro	Combustível - Óleo Diesel	ALE	100	R\$ 3,61	R\$ 361,00
3	Litro	Combustível - Óleo Diesel S10	ALE	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
4	Litro	Solução aquosa de Uréia Arla 32	Redux	100	R\$ 2,34	R\$ 234,00
5	Unid	Óleo para motor 2 tempos embalagem de 500 ml.	Lubrax	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
VALOR						R\$ 2.263,00

PROCESSO N° 7423/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS						
Item	Unid.	Especificação completa do item	Marca	Quantidade	Valor Unitário (considerando o último pedido de reequilíbrio econômico financeiro)	Valor Total
2	Litro	Combustível - Óleo Diesel	ALE	1999	R\$ 3,61	R\$ 7.216,39
3	Litro	Combustível - Óleo Diesel S10	ALE	1438	R\$ 3,68	R\$ 5.291,84
4	Litro	Solução aquosa de Uréia Arla 32	Redux	100	R\$ 2,34	R\$ 234,00
VALOR						R\$ 12.742,23

PROCESSO N° 7424/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS						
Item	Unid.	Especificação completa do item	Marca	Quantidade	Valor Unitário (considerando o último pedido de reequilíbrio econômico financeiro)	Valor Total
2	Litro	Combustível - Óleo Diesel	ALE	9718	R\$ 3,61	R\$ 35.081,98
3	Litro	Combustível - Óleo Diesel S10	ALE	8501	R\$ 3,68	R\$ 31.283,68
4	Litro	Solução aquosa de Uréia Arla 32	Redux	606	R\$ 2,34	R\$ 1.418,04
5	Unid	Óleo para motor 2 tempos embalagem de 500 ml.	Lubrax	25	R\$ 13,00	R\$ 325,00
VALOR						R\$ 68.108,70

PROCESSO N° 7457/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Item	Unid.	Especificação completa do item	Marca	Quantidade	Valor Unitário (considerando o último pedido de reequilíbrio econômico financeiro)	Valor Total
2	Litro	Combustível - Óleo Diesel	ALE	35761	R\$ 3,61	R\$ 129.097,21
3	Litro	Combustível - Óleo Diesel S10	ALE	27033	R\$ 3,68	R\$ 99.481,44
4	Litro	Solução aquosa de Uréia Arla 32	Redux	367	R\$ 2,34	R\$ 858,78
VALOR						R\$ 229.437,43

PROCESSO N° 7519/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Item	Unid.	Especificação completa do item	Marca	Quantidade	Valor Unitário (considerando o último pedido de reequilíbrio econômico financeiro)	Valor Total
3	Litro	Combustível - Óleo Diesel S10	ALE	300	R\$ 3,68	R\$ 1.104,00
4	Litro	Solução aquosa de Uréia Arla 32	Redux	100	R\$ 2,34	R\$ 234,00
VALOR						R\$ 1.338,00

PROCESSO N° 7540/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
Item	Unid.	Especificação completa do item	Marca	Quantidade	Valor Unitário (considerando o último pedido de reequilíbrio econômico financeiro)	Valor Total
2	Litro	Combustível - Óleo Diesel	ALE	25310	R\$ 3,61	R\$ 91.369,10
3	Litro	Combustível - Óleo Diesel S10	ALE	49662	R\$ 3,68	R\$ 182.756,16
4	Litro	Solução aquosa de Uréia Arla 32	Redux	666	R\$ 2,34	R\$ 1.558,44
VALOR						R\$ 275.683,70

VALOR						R\$ 589.573,06
-------	--	--	--	--	--	----------------



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Os combustíveis, objeto deste contrato devem possuir Certificado de Aprovação junto a ANP - Agência Nacional de Petróleo, estando em acordo com as regulamentações e às Normas Técnicas da ABNT quando aos requisitos básicos necessários, garantindo bom desempenho e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 589.573,06 (Quinhentos e oitenta e nove mil quinhentos e setenta e três reais e seis centavos).
- 2.2 - O preço a ser pago coincide com o valor registrado na Ata alterado conforme último pedido de reequilíbrio econômico da CONTRATADA, sendo que nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos;
- 2.3 - O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento;
- 2.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.5 - Os quantitativos do objeto constante deste Contrato foram mensurados de forma estimativa, ficando facultada a administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao licitante vencedor qualquer indenização pelos quantitativos não solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 - Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento da contratada será efetuado através de depósito em conta corrente, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas/serviços efetivamente realizados (as), após entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob responsabilidade da CONTRATADA informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.
- 4.2 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
- 4.3 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.
- 4.4 - O valor será fixo e irrevogável, salvo as hipóteses previstas neste Contrato.
- 4.5 - A PMRB/ES poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;
II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a PMRB/ES;
III - Débito da CONTRATADA para com a PMRB/ES quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
- 4.6 - Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.
- 4.7 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1 - O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 - Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento 2021, a saber:

Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Órgãos Subordinados

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 100100000 Ficha 0047

Secretaria Municipal de Obras

Projeto Atividade: Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras e Órgãos Subordinados

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 100100000 Ficha 0108

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Projeto Atividade: Manutenção do Gabinete do Secretário de Serviços Urbanos e Órgãos Subordinados

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 100100000 Ficha 0161

Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Básica.

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 100100000 Ficha 0285

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto Atividade: Manutenção dos Ônibus do Transporte Escolar da Educação - Frota Própria

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 111100000000 Ficha 0344

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto Atividade: Manutenção dos Ônibus do Transporte Escolar da Educação - Frota Própria

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : contratos@riobananal.es.gov.br



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 11130000000 Ficha 0344

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto Atividade: Ações Diversas ao Produtor Rural
Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 100100000 Ficha 0580

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 7.1 – O contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993;
- 7.2 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.3 - A PMRB/ES, por intermédio do Setor de CONTRATOS, convocará a empresa vencedora do Registro de Preços para assinatura de contrato e por intermédio do Setor de ORDENS para retirada de ordem de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

8.1 - O objeto deste Contrato constante na cláusula primeira deverão estar disponíveis nas bombas de abastecimento do posto da empresa CONTRATADA, onde os veículos e maquinários serão diretamente abastecidos. As Ordens de fornecimento serão emitidas de forma detalhada, separando as quantidades por Secretaria Municipal, a vencedora deverá emitir Notas Fiscais separadamente, para cada Secretaria Municipal.

A empresa deverá fornecer relatório mensal do consumo de combustível por veículo, devidamente acompanhado dos comprovantes de abastecimento devidamente assinados pelo motorista do veículo no momento do abastecimento. Estes relatórios deverão ser enviados junto a solicitação de pagamento e Nota Fiscal, que deverá ser feita individualmente por Secretaria.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

- a) Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- b) Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- c) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- d) Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- e) Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 001/2020.
- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- g) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- k) O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- l) O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- m) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- n) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- o) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- p) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

9.2 – Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização dos serviços;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.
- c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:
 $M = 0,005 \times C \times D$
onde:
M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02. A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;



- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
 - c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
 - d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
 - f) Atraso superior a 02 (duas) horas para iniciar o fornecimento do objeto;
 - g) Por conveniência da Administração Municipal.
- A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos de representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1- A execução do presente contrato será acompanhada pelo Srº José Carlos Ardizzon, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais/ produtos nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que porventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes da presente Contrato independentemente de sua transcrição, completando-o para todos os fins de direito e obrigando-se as partes em todos os seus termos:

Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;

Processo 001/2021;

Pregão 001/2020;

Ata de Registro de Preços nº 001/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Rio Bananal-ES, 04 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Município de Rio Bananal
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Auto Posto Santa Ana Ltda
Welber Lôzer Sant' Ana
CPF nº 148.375.467-73
Representante Legal da Empresa